

EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - C.I.P.A.

1. PREÂMBULO

1.1. Tem o presente Edital à finalidade de determinar as regras para a eleição dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, mandato 2013/2014, que representarão os empregados da categoria junto a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - C.I.P.A.

1.2. A Comissão Eleitoral - C.E., nomeada pela Portaria nº 677, de 01/10/2013, com base na Norma Regulamentadora - NR-5 - item 5.39, criada pela Lei Federal 6.514/77 e nos termos da Lei Municipal 2.084/01, regulamentada pelo Decreto Municipal 3.943/02 e demais legislações regulamentares e complementares vigentes responsabilizar-se-á pelo planejamento, organização, divulgação e acompanhamento de todo processo eleitoral, conforme NR 5.40 - item a), com um representante a classe sindical, que se dará de acordo com as normas editalícias abaixo discriminadas:

2. DAS INSCRIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS

2.1. As inscrições dos servidores públicos municipais candidatos às vagas como membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - C.I.P.A., conforme determina o Artigo 8º, Inciso II, do Decreto Municipal 3.943/02 e NR 5.40 - item b, ocorrerá no período de 04/11/13 à 18/11/13, de segunda a sexta-feira, durante o horário normal de expediente compreendido entre 8h00 e 18h00, na Divisão de Medicina do Trabalho - D.M.T., localizada na Rua dos Nazarenos, 185 - Centro.

2.2. A inscrição deverá ser realizada pessoalmente, permitida a representação por intermédio de procuração específica para este fim e nas seguintes condições:

2.2.1. Ter conhecimento do inteiro teor deste edital e estar plenamente de acordo com os critérios estabelecidos.

2.2.2. Ser servidor público municipal com vínculo empregatício estatutário ou celetista, junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

2.2.3. Preencher ficha de inscrição com os dados pessoais e declaração de que atende a todos os requisitos exigidos neste edital, sob pena de ter o candidato cancelada a sua inscrição, sem prejuízo de responder ainda civil, criminal e administrativamente pelo ato ilegal ou infracional praticado, caso este venha a ser comprovado durante ou após o término do pleito.

2.3. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições via postal ou sob outras formas, senão a enunciada no item 2.2. deste Edital.

2.4. Será fornecido ao candidato no ato da inscrição, com a devida rubrica da C.E., legalmente constituída, comprovante de sua identificação como candidato para o livre trânsito junto às repartições públicas no período de campanha eleitoral estabelecido no item 5, o qual deverá ser apresentado nos órgãos da Prefeitura, visando sua acessibilidade na divulgação e apresentação verbal de propostas de trabalho como candidato à membro da CIPA.

2.5. O candidato, no ato da inscrição, receberá um Manual de Instruções que regulamentará suas ações durante o Processo Eleitoral.

2.6. Na ficha de inscrição constará nome completo, matrícula funcional, endereço residencial, cargo, Secretaria na qual está lotado, data de sua inscrição e o nome que o servidor pretende utilizar na cédula de votação como candidato.

2.7.1. Não será permitido o uso de nome agressivo, ofensivo ou que cause constrangimento a terceiros na cédula de votação, cabendo à Comissão Eleitoral Especial - C.E. dirimir sobre eventuais questões que venham a ser levantadas neste sentido.

3. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO PLEITO, DAS VAGAS E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

3.1. A eleição dos candidatos a membro da C.I.P.A. dar-se-á mediante escrutínio secreto.

3.2. Ao todo, eleger-se-ão 08 (oito) servidores públicos municipais para representarem a categoria, sendo 04 (quatro) eleitos como membros titulares e 04 (quatro) como suplentes, dentre os mais votados.

3.3. Em caso de empate entre os 08 (oito) candidatos mais votados que ocuparão respectivamente as vagas de titulares e suplentes, assumirá a vaga prioritariamente, o candidato que detiver maior tempo de serviço público prestado junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e assim sucessivamente até o último candidato não eleito para fins de classificação e efeitos de substituição em caso de vacância nas vagas previstas.

4. DO SORTEIO DOS CANDIDATOS PARA POSICIONAMENTO JUNTO A CÉDULA ELEITORAL E APROVAÇÃO DA CÉDULA ELEITORAL

4.1. Após o encerramento do período de inscrição, os candidatos poderão comparecer na Divisão de Medicina do Trabalho - D.M.T., no dia 19 de Novembro de 2.013, às 10h00, onde será realizado sorteio para que seja estabelecido o posicionamento dos candidatos na cédula eleitoral.

4.1.1. O sorteio de que trata o item anterior será realizado pelos membros da Comissão Eleitoral - C.E. e poderá ser acompanhado pelos Diretores do Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba - SINDTAPU, pelos candidatos a membros da C.I.P.A., pelos demais servidores públicos municipais interessados e por qualquer autoridade pública que se fizer presente ou assim desejar.

4.1.2. Encerrado o sorteio, será apresentado aos candidatos o modelo de cédula eleitoral que será utilizada no pleito contendo os nomes na ordem sorteada e, com os quais, deverão no período estabelecido no item 5 e subitens, realizarem suas campanhas.

5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS DIREITOS PARA A CAMPANHA ELEITORAL

5.1. Fica autorizado ao candidato pelo período de 03 (três) dias, de 20, 21 e 22/11/13, a apresentar e divulgar verbalmente suas propostas de trabalho junto às repartições da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, mediante a apresentação de seu crachá funcional ou de comprovante idôneo fornecido pela Comissão Eleitoral - C.E. de que é candidato.

5.2. Fica terminantemente proibida, respeitado o princípio constitucional da igualdade, a confecção, a distribuição e a panfletagem de santinhos, cartazes, adesivos, banners ou qualquer outro tipo de material escrito, inclusive virtual ou qualquer outro meio de campanha de divulgação por parte do candidato, ficando o infrator sujeito à impugnação de sua candidatura se comprovada a irregularidade.

5.2.1. A Comissão Eleitoral Especial - C.E.E., a seu critério, com o apoio da Secretaria de Administração, confeccionará e disponibilizará cartazes, faixas, banners, holeriths, emails e demais materiais que julgar necessários, para a divulgação do Processo Eleitoral da C.I.P.A.

5.3. O candidato à C.I.P.A., no período de campanha eleitoral, deverá respeitar o acesso às repartições da Prefeitura, conforme estabelecido no Manual de Instruções disponibilizado aos candidatos no momento da inscrição, bem como, também, quanto ao horário de funcionamento de cada uma delas.

6. DA VOTAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Sob qualquer circunstância, o voto é único e secreto.

6.2. Cada servidor público municipal terá o direito de votar apenas uma vez, mesmo os que possuam duas matrículas funcionais e acumulem cargos de provimento distintos.

6.3. Estarão aptos a votar, os servidores públicos municipais estatutários, celetistas e comissionados.

6.4. Ao votar, o servidor público municipal deverá apresentar o crachá funcional ou outro documento hábil à sua identificação para que tenha acesso ao local de votação.

6.5. A eleição será realizada no dia 17 de Dezembro de 2.013, das 8h00 às 18h00, podendo ser estendida para o dia 18 de Dezembro no mesmo horário, caso não seja atingida a quantidade mínima 50% mais 01 votos necessários à sua validação conforme determina a NR-5 - item NR 5.41.

6.5.1. O servidor público municipal que exerça suas funções no horário não compreendido no subitem anterior, poderá votar nas urnas fixas disponibilizadas ou em qualquer das urnas volantes constantes no item 7 e seus subitens.

6.6. O servidor público municipal que estiver de férias, de folga ou afastado por qualquer motivo no dia da votação, terá direito ao voto na forma do subitem anterior.

6.7. A fiscalização durante a votação será exercida pela Comissão Eleitoral Especial - C.E.E., pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba - SINDTAPU e por fiscais convocados pela Comissão Eleitoral - C.E. dentre os servidores públicos municipais, que terão poderes para evitar qualquer tipo de violação aos princípios deste edital, inclusive boca de urna, o que poderá acarretar impugnação da candidatura do servidor que for surpreendido, não afastadas as respectivas sanções administrativas, civis e penais aos infratores.

6.8. As chefias imediatas dos servidores públicos municipais convocados pela Comissão Eleitoral - C.E. para fiscalizar o pleito, deverão liberá-los de sua jornada diária para que possam acompanhar a eleição e a apuração, se necessário for.

7. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E DAS URNAS FIXAS E VOLANTES

7.1. Serão 03 (três) os locais de votação, contendo cada qual uma urna fixa:

7.1.1. Urna 1: Sede da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba - Paço Municipal, situado na Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro.

7.1.1.1. Votarão na Urna 1, os servidores públicos municipais que desempenham suas atribuições no endereço do subitem anterior, bem como os servidores lotados na Ouvidoria Geral, Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento, Secretaria de Assuntos Jurídicos, PROCON, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Secretaria do Meio Ambiente, Casa dos Conselhos e da Secretaria Municipal de Obras.

7.1.2. Urna 2: Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Gastão Madeira, 101 - Centro.

7.1.2.1. Votarão na Urna 2, os servidores públicos municipais que desempenham suas atribuições no endereço do subitem anterior, bem como os servidores lotados no Centro Odontológico Municipal e Escola Municipal Olga Ribas de Andrade Gil.

7.1.3. Urna 3: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 710 - Centro.

7.1.3.1. Votarão na Urna 3, os servidores públicos municipais que desempenham suas atribuições no endereço do subitem anterior.

7.2. Os servidores públicos municipais lotados em outras unidades administrativas da Prefeitura, votarão em 05 (cinco) urnas volantes, abaixo relacionadas, com os respectivos itinerários:

7.2.1. Urna 04: que percorrerá todas as repartições públicas pertencentes à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, localizadas no Centro, Itaguá, Estufa I e Estufa II.

7.2.2. Urna 05: que percorrerá todas as repartições públicas pertencentes à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, localizadas na Região Oeste, desde o trevo de acesso a cidade, através da Rodovia Oswaldo Cruz - SP-125, compreendendo os bairros Monte Valério, Jardim Carolina, Marafunda, Ipiranguinha, Parque dos Ministérios até o Pé da Serra.

7.2.3. Urna 06: que percorrerá todas as repartições públicas pertencentes à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, localizadas na Região Sul, através da Rodovia Rio-Santos - BR-101 e a Rodovia Hipólito Manoel Rego - SP-055, entre os bairros Perequê Mirim até a Tabatinga, inclusive Sertão da Quina e Araribá.

7.2.4 - Urna 07: que percorrerá todas as repartições públicas pertencentes à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, localizadas nos bairros Perequê-Açu, Taquaral e Centro.

7.2.5 - Os servidores que estiverem fora do local de trabalho poderão votar em qualquer uma das urnas disponíveis. O voto do servidor será acondicionado em envelope que deverá ser lacrado na presença do mesmo. O nome do servidor deverá constar no envelope e seu nome adicionado na lista de presença no local onde o mesmo votará, assinando-a. Na apuração, a listagem do local original do servidor será verificada, caso o servidor tenha votado, seu voto depositado no envelope não será computado. O voto depositado no envelope, após verificado sua validade, deverá ser misturado aos demais votos da urna.

7.3. Todos os trajetos serão efetuados em carro oficial da municipalidade e terão supervisão indireta da Comissão Eleitoral - C.E. e direta dos fiscais por ela designados e também pelos indicados através dos dirigentes sindicais da SINDTAPU, objetivando salvaguardar qualquer tentativa de fraude no pleito.

7.4. Todas as urnas que serão utilizadas na eleição deverão ser lacradas pela Comissão Eleitoral - C.E., no dia 13 de dezembro de 2013, às 17h00, na sede da Divisão de Medicina do Trabalho, podendo a lacração ser acompanhada pelos Diretores do Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba SINDTAPU, pelos candidatos a membros da CIPA, pelos servidores públicos municipais interessados e por qualquer autoridade pública que se fizer presente ou assim desejar, sendo o respectivo ato lavrado em ata específica, com a rubrica de todos os presentes.

7.5. No dia da eleição, as urnas fixas e volantes deverão ser deslocadas aos locais destinados à votação com a presença de 01 (um) fiscal designado pela Comissão Eleitoral - C.E., 01 (um) fiscal indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba SINDTAPU e por 02 (dois) servidores regularmente convocados pela Comissão Eleitoral - C.E., para finalidade de exercerem as funções de Presidente de Mesa e Mesário. Sendo cada urna fixa e volante composta por 01 Presidente de Mesa, 01 Mesário sendo obrigatória a sua presença para realização do pleito e 02 (dois) fiscais sem obrigatoriedade, que procederão à abertura do lacre, a conferência e a realização dos trabalhos até o fim da eleição, quando cada urna deverá ser entregue à Comissão Eleitoral - C.E., na Divisão de Medicina do Trabalho, devidamente lacrada e com a rubrica dos fiscais, do Presidente de Mesa e do Mesário.

7.6. Em nenhuma hipótese se admitirá o início da votação em urna fixa, tampouco a saída de urna volante, sem a presença dos Presidentes e Mesários, já os agentes fiscalizadores é opcional, conforme disposto no subitem anterior, sob pena de invalidação dos votos nelas constantes.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1. A apuração dos votos será processada na Divisão de Medicina do Trabalho, no dia 19/12/13, a partir das 9:00 horas, sob incumbência e supervisão da Comissão Eleitoral - C.E.

8.2. Poderão compor as mesas apuradoras, os diretores do Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba SINDTAPU ou os servidores públicos por ele indicado, no máximo 03 (três) membros e os servidores eventualmente convocados pela Comissão Eleitoral - C.E.

8.3. Não será permitida a participação dos candidatos na composição das mesas apuradoras de votos.

8.4. Será considerado voto em branco, aquele que nada contiver em seu interior, além da formatação original da cédula de votação.

8.5. Será considerado voto nulo, aquele que não identificar com precisão a intenção do seu voto, votar em mais de um candidato na cédula de votação ou que não contiverem rubrica dos Presidentes de Mesa e dos Mesários responsáveis pela respectiva urna de votação.

8.6. Situações omissas ou que gerem dúvidas, serão deliberadas pela mesa apuradora e decididas pela Comissão Eleitoral- C.E.

9. DO RESULTADO FINAL, DO MANDATO E DA POSSE

9.1. O resultado final da eleição será afixado no Paço Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, devendo ser protocolado por meio de documento pertinente junto à Secretaria Municipal de Administração, Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba SINDTAPU e registrado na Agência Regional de Atendimento do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, posto de Ubatuba, São Paulo.

9.2. O mandato dos membros eleitos à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes será de 01 (um) ano.

9.3. Serão empossados como titulares, os candidatos classificados entre a 1ª a 4ª colocação e como suplentes os candidatos classificados entre a 5ª e 8ª colocação, respeitada a ordem decrescente de votação individualizada.

10. DO JULGAMENTO E DA ANULAÇÃO DOS ATOS

10.1. A Comissão Eleitoral poderá, se necessário for, anular todo e qualquer ato que anteceder à posse, desde que verificada falsidade nas declarações, impedimentos legais e suspeição dos servidores candidatos, constantes no requerimento de inscrição ou mediante denúncia efetivada e devidamente comprovada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão Eleitoral - C.E. caberá recurso, dirigido ao seu Presidente e protocolado na forma do que determina o Artigo 163 da Lei Municipal 2.995/07, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data que tiver conhecimento do fato que possa macular o Processo Eleitoral, devendo o interessado mencionar na petição de recurso o Processo SA/11.287/13, para fins de encaminhamento à CEE.

11.1.1. Toda e qualquer denúncia de irregularidade deverá ser formalizada à Comissão Eleitoral Especial - C.E.E., devendo obrigatoriamente ser protocolada por meio de documento próprio, contendo nome completo e qualificação do denunciante, com Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - C.P.F, endereço atual, descrição do ato irregular supostamente cometido, o nome do denunciado, testemunhas, caso haja, local, data e assinatura, sob pena de, se assim não procedendo, ser rejeitado de plano sua pretensão antes mesmo de sua apreciação.

11.1.1.1. Caso o denunciante de que trata o subitem anterior seja servidor público municipal, deverá ainda conter o número da matrícula funcional.

11.2. Recebido o recurso, caberá a Comissão Eleitoral - C.E. se manifestar pela reforma ou manutenção do ato recorrido, em até 48 (quarenta e oito) horas, o qual será afixado no Paço Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, bem como dada a respectiva ciência ao interessado, por meio de comunicado ou notificação.



CIPA
Gestão
2012/2013

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba



12. DO RESULTADO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO EMPREGADOR

12.1. Apresentado o resultado final, o Senhor Prefeito indicará, por Portaria do Executivo Municipal, 04 membros titulares e 04 membros suplentes, representantes do empregador, designando, preferencialmente dentre os eleitos, o Presidente da CIPA, bem como dará posse aos candidatos titulares e suplentes eleitos para representarem os empregados, que escolherão dentre eles o Vice-Presidente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os membros da Comissão Eleitoral - C.E. não poderão se candidatar à eleição da CIPA, também não poderão ser candidatos os fiscais indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba - SINDTAPU, os convocados pela Comissão e também os Presidentes e Mesários.

13.2. Serão consideradas inválidas as cédulas que contiverem rasuras e não estiverem devidamente rubricadas pelos Presidentes de Mesa e pelos Mesários no momento da votação e da apuração, bem como, àquela que estiver fora do padrão elaborado pela Comissão Eleitoral Especial - C.E.E. e aprovada pelos candidatos e demais presente após o sorteio na forma do que dispõe o item 4.

13.3. Caberá a Comissão Eleitoral - C.E. deliberar e decidir sobre qualquer eventual caso omissivo deste Edital.

Comissão Eleitoral para Elaboração da Eleição da CIPA
Portaria nº677 de 01 de outubro de 2013